



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 063/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

VIGÊNCIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EIFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 04.682.292/0001-40, com sede na Avenida Ruben Bento Alves, 1226, anexo 1244 – Bairro Sagrada Família – Caxias do Sul/RS, neste ato representado por **FABIANA MARIA RESTELATTO TADIELLO**, brasileira, casada, empresária, CPF sob o n° 741.328.810-91, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 032/2021.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de um veículo utilitário leve, tipo van, marca Citroën, Jumper, ano/modelo 2021, teto alto, cor branca, capacidade mínima de 15 passageiros mais motorista, potência mínima de 130 CV, tração dianteira ou traseira, mínimo cinco marchas a frente e uma ré, carroceria em monobloco em aço, ar-condicionado para motorista e passageiros, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo Digital, faróis de neblina, porta traseira com vidros, janelas laterais fixas, bancos fixos, porta lateral corrediça automática, estribo, películas conforme legislação, sensor de estacionamento, rádio Am/Fm com entrada USB e demais itens e equipamentos de acordo com normas vigentes.

1.1.1. Origem dos Recursos: Plano de Ação 09032021-012679, Emenda Parlamentar 202140450006 e recursos próprios.

1.2. O veículo deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do veículo localizada num raio máximo de 70 km do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

1.6. O equipamento deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Avenida 25 de julho, 522 - Centro, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos e mil reais) com recursos oriundos do Plano de Ação 09032021-012679, Emenda Parlamentar 202140450006 e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco: Banrisul

* Agência: 01800

* Conta: 24.170779.0-5

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o o número do Plano de Ação 09032021-012679, Emenda Parlamentar 202140450006 e o número do Chassi do veículo.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O veículo objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO

05 – SEC MUN SAÚDE, MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

Projeto

1501 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RECURSO:	ASPS
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (5090)
RECURSO:	OUTRAS RECEITAS APLICADAS EM SAÚDE
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (50224)
RECURSO:	ALIENAÇÃO BENS - SAÚDE
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (5623)
RECURSO:	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (50225)

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratado;

i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 032/2021.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 16 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

Contratante

EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

FABIANA MARIA RESTELATTO TADIELLO

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Aloísio De Nardin

OAB/RS n° 64.849

Assessoria Jurídica